



**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO NOVA
SERVIÇOS URBANOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA PCS - Nº
01.10083- SEINFRA.**

1 mensagem

NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA ME

<novaservicos.licita@hotmail.com>

Para: "licitacaosq@gmail.com" <licitacaosq@gmail.com>

1 de novembro de
2023 às 17:26

Prezado Senhor, **José Fabiano Vieira.**
Presidente da Comissão de Licitação de Santa Quitéria.

Boa tarde!

Segue anexo **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PCS - Nº 01.10083- SEINFRA.**

Atenciosamente,

Michael Sampaio

CONTRARRAZOES_NOVA SERVICOS URBANOS_SANTA QUITERIA assinado

 nova.pdf

341K

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PCS- Nº 01.10083-SEINFRA

Recorrente: LIMPAX CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Recorrida: NOVA CONSTRUCOES INCORPORACOES E LOCACOES LTDA

NOVA CONSTRUCOES INCORPORACOES E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.565.704/0001-08, com sede social à R JOAQUIM PINTO DE SOUSA – 613, SENADOR CARLOS JEREISSATI, PACATUBA, vem, à presença de Vossa Senhoria, respeitosa e tempestivamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa LIMPAX CONTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em face da decisão que supostamente não teria aplicado o tratamento diferenciado à ME/EPP na classificação de sua proposta, pelas razões de fato e de direito doravante expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

1. Consoante o art. 165, da Lei nº 14.133/2021, tem-se que o prazo para apresentação de contrarrazões é de 3 (três) dias úteis, o mesmo para interposição de recurso administrativo. Veja-se:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em fase de:

(...) § 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e

Terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (grifo nosso)

2. Desse modo, demonstradas as condições legais para o cabimento e tempestividade da presente petição, roga-se pelo seu regular conhecimento e processamento.

II. DA SÍNTESE FÁTICA

3. Foi declarada vencedora da licitação a empresa **NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÃO EIRELI – ME**. A empresa LIMPAX, a qual **NÃO TINHA REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS** interpôs recurso administrativo por supostamente não ter sido agraciada com o tratamento diferenciado à ME/EPP na avaliação de sua proposta. Intimada para apresentar contrarrazões, esta empresa o faz nos seguintes termos.

NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME
RUA JOAQUIM PINTO DE SOUSA, 613 – SENADOR CARLOS JEREISSATI
CEP: 61814176
PACATUBA-CE
CNPJ: 03.565.704/0001-08

MICHAEL
SAMPAIO DE
ARAUJO:60379578
352

Assinado de forma digital
por MICHAEL SAMPAIO
DE ARAUJO:60379578352
Dados: 2023.11.01
17:14:21 -03'00'

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA O NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE REPRESENTANTE LEGAL DA RECORRENTE NA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA.

4. O edital é explícito ao: **1) exigir a presença das licitantes no local designado** e, da mesma forma, estabelece que; **2) o procedimento para resolução de empate ficto entre Microempresas exige a presença física do representante da licitante na sessão pública.** Confira-se:

7.4. Todos os interessados em participar da licitação deverão estar no local designado antes do referido horário de abertura, não sendo aceita, em hipótese alguma, a participação de licitante retardatária.

Fig. I – Subitem 7.4 do Edital.

7.17.6. Ocorrendo empate ficto, a ME/EPP/Cooperativa que obtiver melhor classificação no percentual dos 10% (dez por cento), será convocada para apresentar nova proposta de preços após a solicitação do(a) Presidente da Comissão de Licitação, ocasião em que o Representante Legal da licitante deverá estar presente à sessão pública e declarar sua nova proposta no prazo de até 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do seu direito, ou ainda, através de solicitação formal, também sob pena de preclusão do seu direito, não respondê-la no prazo estipulado, contado do recebimento da mesma.

Fig. II – Subitem 7.17.6 do Edital.

5. Mesmo sendo Microempresa, **para conseguir efetivar o tratamento diferenciado previsto em lei, a recorrente deveria utilizar das ferramentas dispostas ao edital, sendo necessária a presença de representante seu na sessão pública, o que não ocorreu.**

6. Dessa forma, a fundamentação oferecida pela recorrente não condiz com a realidade da previsão editalícia e dos fatos ocorridos na sessão pública, visto que o procedimento para efetivação do tratamento diferenciado às ME/EPP estava previsto em edital e demandava somente a presença de representante da empresa recorrente para ser efetivado, exigência mínima e razoável.

7. Não cumprida tal exigência, não se mostra válida a irrisignação da recorrente quanto ao resultado da sessão pública de julgamento de propostas, devendo ser negado provimento ao recurso por ela interposto.

IV. DOS PEDIDOS

8. Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria a **MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO TOMADA NA SESSÃO PÚBLICA** que declarou a empresa **NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÃO EIRELI – ME** vencedora do certame. Nestes termos, Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 1 de novembro de 2023.

MICHAEL SAMPAIO DE
ARAÚJO:60379578352

Assinado de forma digital por
MICHAEL SAMPAIO DE
ARAÚJO:60379578352
Dados: 2023.11.01 17:15:21 -03'00'

NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ sob o nº **03.565.704/0001-08**

NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME
RUA JOAQUIM PINTO DE SOUSA, 613 – SENADOR CARLOS JEREISSATI
CEP: 61814176
PACATUBA-CE
CNPJ: 03.565.704/0001-08